

PROJETO DE LEI Nº 62/2003

MENSAGEM Nº: 43/2003

RECEBIDA EM: 30 de junho de 2003

Nº DO PROJETO: 62/2003

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2223, de 24 de março de 2003, que autoriza doação de imóvel à empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 30 de junho de 2003

VOTAÇÃO SIMPLES – Votado em sessões extraordinárias

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de julho de 2003.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Agostinho Rossi – PTB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de julho de 2003

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira PPS, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes: Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP.

Este projeto foi aprovado com emendas apresentadas pelos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro (sem partido) Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de julho de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 716/2003

Lei nº 2272, de 11 de julho de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3072 do dia 20 de julho de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.272

Data: 11 de julho de 2003.

Súmula: Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 2.223, de 24 de março de 2003, que autoriza doação de imóvel à empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 2.223, de 24 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda., devolverá no prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, um barracão industrial, a ser edificado em local previamente determinado por esta Municipalidade, cuja construção será iniciada até o 8º ano e concluída até o final do 9º ano, nas condições descritas em Termo de Permissão de Uso Oneroso, parte integrante da presente Lei".

Art. 2º. Os prazos constantes no Termo de Permissão de Uso Oneroso, serão da mesma forma alterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de julho de 2003.

CLÓVIS SANTO PADOAN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

Através do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, Permite, neste ato representado pelo Sr. Clóvis Santo Padoan, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorga Permissão de Uso Oneroso de Bem Público, à empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.060.225/0001-57, neste ato representada por seus sócios-gerentes Robson José Schmitz, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.128.179-6 SSP/SC e CPF/MF nº 027.944.619-58, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, e Rafael Guzzo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.10.660 SSP/SC e CPF/MF nº 892.872.409-06, residente e domiciliado em Pato Branco, de ora em diante denominada PERMISSONÁRIA, que tem por objeto o uso oneroso de bens imóveis de propriedade do PERMITENTE, adiante especificados, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo e do Direito Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se objeto da presente Permissão, o uso de parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C - Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m2 (oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo um pavilhão industrial com 1.500,00m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), 25,00 x 60,00m, com as seguintes características: **INFRAESTRUTURA:** Escavações e reaterros: serão feitas manualmente com auxílio de carrinho de mão, para sapatas, vigas de fundação e demais escavações até 1,5m de profundidade; Estacas broca para pavilhão: 68 (sessenta e oito) estacas brocas, 2 (duas) cada vão dos pilares, com trado de 200mm (20cm), com profundidade mínima de 1,50m, estas deverão ser escavadas e concretadas com duas barras de ferro 8mm (5/16") até a viga de baldrame; Vigas de concreto do baldrame para pavilhão: dimensões de 10x30cm, com 4 ferros de 10mm (3/8") longitudinais e estribos nas transversais de 5mm com dimensões de 7x27cm 1(um) a cada 15cm (quinze); Para os vestiários: deverá ser seguido conforme especificação do projeto estrutural; **SUPRAESTRUTURA:** Vigas cinta em concreto armado do pavilhão: dimensões de 10x20cm, com 4 ferros de 8,0mm (5/16") longitudinais e estribos nas transversais de 5,00 mm com dimensões de 7x17cm 1 (um) a cada 20cm (vinte); **FERRAGENS:** não devem conter óleo, pinturas e partículas soltas, sendo amarradas com arame recozido. A vibração e cura do concreto deve satisfazer as Nbrs correspondentes, com auxílio de livros técnicos reconhecidos no assunto; **ESTRUTURA DO VESTIÁRIO:** executar-se-á de acordo com o projeto estrutural (inclusive traço), com formas de madeira que receberá desmoldante antes de cada concretagem; **ALVENARIA E PINTURA:** Alvenaria: as alvenarias compõem-se de tijolos de 04 furos com dimensões de 10x10x29cm de 1ª qualidade, padrão obras da Prefeitura Municipal de Pato Branco, satisfazendo as espessuras exercidas no projeto arquitetônico. No levantamento das paredes, os tijolos serão empregados depois de molhados com traço 1:2:3; **Pintura:** Serão aplicados nas paredes internas e externas e revestimento em tinta resina acrílica incolor; **Vestiários:** nas paredes externas e internas se fará a pintura com resina acrílica. Nas portas em madeira, será usado selador para madeira. As tintas serão de 1ª linha, nas marcas da Suvini, Coral ou Sherwin Williams, Renner ou similar; **PAVIMENTAÇÃO:** Leito de pedra brita: nos pisos que terão contato com o solo, será lançado sobre o solo compactado uma camada de brita nº 1, com 5,00cm de espessura; **Lastro de concreto:** contra-piso de concreto não armado usinado espessura= 05 (cinco) cm, e sobre este, antes da cura total fazer o polimento mecânico para o pavilhão com juntas de dilatação; Nos vestiários: será executado após os emboços prontos das paredes. Nos pisos que terão contato com o solo, serão lançados sobre o solo compactado, uma camada de brita nº 2 e o contra-piso e concreto não armado usinado. Cerâmica na cor a ser definida pelos fiscais da obra, PEL-05. Os rodapés deverão ter 7cm de altura e da mesma cor e padrão do piso cerâmico na obra pelo empreiteiro (colocador da cerâmica); **ESQUADRIAS:** Madeira (M): portas esp. 35mm com núcleo tipo colméia, chapados em ambas as faces com madeira compensada e acabamento em laminado de cedrinho clara com três demãos de selador

nitro incolor, caixilhos e vistas em madeira maciça com três demãos de selador nitro incolor e acabamento em verniz poliuretano. As portas deverão ser completas com dobradiças e fechaduras cromadas de 1ª qualidade; **REVESTIMENTOS:** Chapisco: todas as paredes internas onde houver azulejos, receberão chapisco com argamassa grossa com traço 1:3 ci-ar, 5mm; **EMBOÇO:** será lançado após o chapisco pronto, tendo espessura de 20mm, nas paredes internas, onde houver azulejos. A argamassa será do tipo regular com traço 1:5 ci-(ar-cal); **INSTALAÇÕES E APARELHOS:** Louças em geral: os conjuntos de louça sanitária na cor branca e metais serão cromados; **ESTRUTURA DA COBERTURA:** Tesouras metálicas com U 50 X 10 X 50 # 3.0 mm com montante 30 x 92 x 30 # 2,0 mm, terças de ferro 3mm, perfil "U", pintadas com fundo anti-corrosivo, medidas mínimas da estrutura, apresentar projeto de estrutura e ART; **COBERTURA:** telha e cumeiras em fibrocimento e=6 mm com fechamento dos oitões e lateral de aço zincado 0,43 mm com 2,0 metros, fixação com parafusos brocante e terças de ferro enrijecida 15x38x75x38x15 # 2,25 mm com fundo anticorrosivo e com todos os acessórios para fixação da cobertura, medidas mínimas da estrutura, apresentar projeto da estrutura e ART; **CERTIDÕES:** Todas as certidões serão adquiridas, para obtenção do habite-se, e liberar a obra para averbação junto ao registro de imóvel; **LIGAÇÕES DEFINITIVAS, CERTIDÕES E OBRAS COMPLEMENTARES:** Água e esgoto cloacal: a ligação definitiva deverá ser requerida junto a SANEPAR e Vigilância Sanitária Municipal. As instalações hidráulicas serão executadas conforme projeto e memorial correspondente; **RODAPÊS:** em cerâmica do mesmo material do piso em questão, com altura de 7,0cm.; **RECEBIMENTO DA OBRA:** a obra deverá ser entregue limpa. Retirando-se todas as manchas, salpiques de argamassa e tinta de paredes, esquadrias, vidros e pisos. Desmontagem de galpão de obra, remoção de entulhos, dando condições de habitabilidade, trabalhabilidade, funcionamento e segurança.

Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Permissão se destina única e exclusivamente à implantação de indústria de móveis e estofados em geral da Permissonária, com exceção de qualquer outro.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Permissão outorgada vigorará por prazo de 10(dez) anos, contados a partir da emissão do presente Termo de Permissão.

Parágrafo único.

A Permissonária fica obrigada a, antes do decurso integral dos 08(oito) primeiros anos da permissão iniciar a construção de um pavilhão de idênticas dimensões e características sobre terreno do Permite, previamente indicado por este, cuja conclusão deverá ocorrer até o termo final do prazo estabelecido no "caput". E no caso de tal obrigação ser efetiva e temporariamente adimplida, a Permissonária estará habilitada a receber o imóvel objeto da permissão de uso em doação e permuta das benfeitorias, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal.

Cláusula Quarta - Obrigações da Permissonária:

A Permissonária fica obrigada a:

- a) contratar seguro do imóvel e instalações contra eventuais danos materiais que do uso permitido resultar;
- b) construir as suas exclusivas expensas benfeitorias e melhoramentos que lhe forem necessários, visando ampliar seu uso e gozo, mediante prévia autorização e aprovação do Permite;
- c) pagar as taxas de consumo de energia elétrica, água e telefônicas, relativas ao imóvel;
- d) entregar o objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que receber por ocasião de sua eventual desocupação, quer por devolução ou revogação da permissão.

Cláusula Quinta- dos Danos:

A Permissonária assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais danos que o imóvel venha sofrer.

Cláusula Sexta - Da fiscalização:

Ao Permite fica plenamente facultado o direito de fiscalizar o uso do imóvel e benfeitorias, exigindo-lhe o cumprimento da sua manutenção e destinação.

Cláusula Sétima - Da revogação

A presente permissão, muito embora tenha caráter unilateral em sua outorga, só poderá ser revogada em caso de inadimplemento das condições em que é feita.

Parágrafo Único

Caso a Permissonária, ao final dos 08(oito) primeiros anos do prazo de sua vigência, não tenha dado início à construção do pavilhão industrial mencionado na Cláusula Terceira, Parágrafo Único, terá então consequentemente revogada de pleno direito a permissão. Verificando o inadimplemento dessa obrigação a Permissonária perderá, em benefício do Permite, todas as benfeitorias que eventualmente tenha edificado sobre o imóvel, quaisquer que sejam.

Cláusula Oitava - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Permissão, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

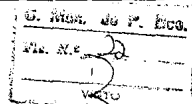
Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do Permite e Permissonário, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco, 11 de julho de 2003.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PERMITENTE
CLÓVIS SANTO PADOAN - PREFEITO MUNICIPAL

SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA
ROBSON JOSÉ SCHMITZ - SÓCIO-GERENTE

SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA
RAFAEL GUZZO - SÓCIO GERENTE



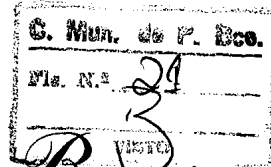
DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 3072 - PATO BRANCO, PR, DOMINGO, 20 DE JULHO DE 2003



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 62/2003

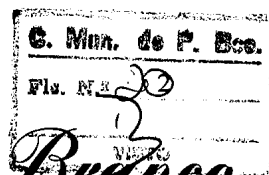
Súmula: Altera a redação do art. 2º, da lei nº 2.223, de 24 de março de 2003, que autoriza doação de imóvel a empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.

Art. 1º. O art. 2º, da lei nº 2.223, de 24 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda., devolverá no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta lei, um barracão industrial, a ser edificado em local previamente determinado por esta municipalidade, cuja construção será iniciada até o 8º ano e concluída até o final do 9º ano, nas condições descritas em Termo de Permissão de Uso Oneroso, parte integrante da presente lei.”

Art. 2º. Os prazos constantes no Termo de Permissão de Uso Oneroso, serão da mesma forma alterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

Através do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Permitente**, neste ato representado pelo Sr. **Clóvis Santo Padoan**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorga **Permissão de Uso Oneroso de Bem Público**, à empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.060.225/0001-57, neste ato representada por seus sócios-gerentes **Robson José Schmitz**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.128.179-6 SSP/SC e CPF/MF nº 027.944.619-58, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, e **Rafael Guzzo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.10.660 SSP/SC e CPF/MF nº 892.872.409-06, residente e domiciliado em Pato Branco, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, que tem por objeto o uso oneroso de bens imóveis de propriedade do **PERMITENTE**, adiante especificados, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo e do Direito Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se objeto da presente Permissão, o uso de parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo um pavilhão industrial com 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), 25,00 x 60,00m, com as seguintes características: **INFRAESTRUTURA: Escavações e reaterros:** serão feitas manualmente com auxílio de carrinho de mão, para sapatas, vigas de fundação e demais escavações até 1,5m de profundidade; **Estacas broca para pavilhão:** 68 (sessenta e oito) estacas brocas, 2 (duas) cada vão dos pilares, com trado de 200mm (20cm), com profundidade mínima de 1,50m, estas deverão ser escavadas e concretadas com duas barras de ferro 8mm (5/16") até a viga de baldrame; **Vigas de concreto do baldrame para pavilhão:** dimensões de 10x30cm, com 4 ferros de 10mm (3/8") longitudinais e estribos nas transversais de 5mm com dimensões de 7x27cm 1(um) a cada 15cm (quinze); **Para os vestiários:** deverá ser seguido conforme especificação do projeto estrutural;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

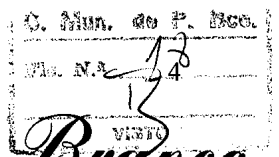
SUPRAESTRUTURA: Vigas cinto em concreto armado do pavilhão: dimensões de 10x20cm, com 4 ferros de 8,0mm (5/16") longitudinais e estribos nas transversais de 5,00 mm com dimensões de 7x17cm 1 (um) a cada 20cm (vinte); **FERRAGENS:** não devem conter óleo, pinturas e partículas soltas, sendo amarradas com arame recozido. A vibração e cura do concreto deve satisfazer as Nbrs correspondentes, com auxílio de livros técnicos reconhecidos no assunto; **ESTRUTURA DO VESTIÁRIO:** executar-se-á de acordo com o projeto estrutural (inclusive traço), com formas de madeira que receberá desmoldante antes de cada concretagem; **ALVENARIA E PINTURA:** **Alvenaria:** as alvenarias compõem-se de tijolos de 04 furos com dimensões de 10x10x29cm de 1ª qualidade, padrão obras da Prefeitura Municipal de Pato Branco, satisfazendo as espessuras exercidas no projeto arquitetônico. No levantamento das paredes, os tijolos serão empregados depois de molhados com traço 1:2:8; **Pintura:** Serão aplicados nas paredes internas e externas e revestimento em tinta resina acrílica incolor; **Vestiários:** nas paredes externas e internas se fará a pintura com resina acrílica. Nas portas em madeira, será usada selador para madeira. As tintas serão de 1ª linha, nas marcas da Suvinil, Coral ou Sherwin Williams, Renner ou similar; **PAVIMENTAÇÃO: Leito de pedra brita:** nos pisos que terão contato com o solo, será lançado sobre o solo compactado uma camada de brita nº 1, com 5,00cm de espessura; **Lastro de concreto:** contra-piso de concreto não armado usinado espessura= 05 (cinco) cm, e sobre este, antes da cura total fazer o polimento mecânico para o pavilhão com juntas de dilatação; **Nos vestiários:** será executado após os emboços prontos das paredes. Nos pisos que terão contato com o solo, serão lançados sobre o solo compactado, uma camada de brita nº 2 e o contra-piso e concreto não armado usinado. Cerâmica na cor a ser definida pelos fiscais da obra, PEI-05. Os rodapés deverão ter 7cm de altura e da mesma cor e padrão do piso cerâmico na obra pelo empreiteiro (colocador da cerâmica); **ESQUADRIAS: Madeira (M):** portas esp. 35mm com núcleo tipo colméia, chapeados em ambas as faces com madeira compensada e acabamento em laminado de cedrinho clara com três demãos de selador nitro incolor, caixilhos e vistas em madeira maciça com três demãos de selador nitro incolor e acabamento em verniz poliuretano. As portas deverão ser completas com dobradiças e fechaduras cromadas de 1ª qualidade; **REVESTIMENTOS: Chapisco:** todas as paredes internas onde houver azulejos, receberão chapisco com argamassa grossa com traço 1:3 ci-ar, 5mm; **EMBOÇO:** será lançado após o chapisco pronto, tendo espessura de 20mm, nas paredes internas, onde houver azulejos. A argamassa será do tipo regular com traço 1:5 ci-(ar-cal); **INSTALAÇÕES E APARELHOS: Louças em geral:** os conjuntos de louça sanitária na cor branca e metais serão cromados; **ESTRUTURA DA COBERTURA:** Tesouras metálicas com U 50 X 10 X 50 # 3.0 mm com montante 30 x 92 x 30 # 2,0 mm, terças de ferro 3mm, perfil "U", pintadas com fundo anti-corrosivo, medidas mínimas da estrutura, apresentar projeto de estrutura e ART; **COBERTURA:** telha e cumeeiras em fibrocimento e=6 mm com fechamento dos oitões e lateral de aço zincado 0,43 mm com 2,0 metros, fixação com parafusos brocante e terças de ferro enrijecida 15x38x75x38x15 # 2,25 mm com fundo anticorrosivo e com todos os acessórios para fixação da cobertura, medidas mínimas da estrutura, apresentar projeto da estrutura e ART; **CERTIDÕES:** Todas as certidões serão adquiridas, para obtenção do habite-se,

e)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



e liberar a obra para averbação junto ao registro de imóvel; **LIGAÇÕES DEFINITIVAS, CERTIDÕES E OBRAS COMPLEMENTARES: Água e esgoto cloacal:** a ligação definitiva deverá ser requerida junto a SANEPAR e Vigilância Sanitária Municipal. As instalações hidráulicas serão executadas conforme projeto e memorial correspondente; **RODAPÊS:** em cerâmica do mesmo material do piso em questão, com altura de 7,0cm.; **RECEBIMENTO DA OBRA:** a obra deverá ser entregue limpa. Retirando-se todas as manchas, salpiques de argamassa e tinta de paredes, esquadrias, vidros e pisos. Desmontagem de galpão de obra, remoção de entulhos, dando condições de habitabilidade, trabalhabilidade, funcionamento e segurança.

Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Permissão se destina única e exclusivamente à implantação de indústria de móveis e estofados em geral da **Permissionária**, com exceção de qualquer outro.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Permissão outorgada vigorará por prazo de 10(dez) anos, contados a partir da emissão do presente Termo de Permissão.

Parágrafo único.

A **Permissionária** fica obrigada a, antes do decurso integral dos 08(oito) primeiros anos da permissão iniciar a construção de um pavilhão de idênticas dimensões e características sobre terreno do **Permitente**, previamente indicado por este, cuja conclusão deverá ocorrer até o termo final do prazo estabelecido no "caput". E no caso de tal obrigação ser efetiva e temporariamente adimplida, a **Permissionária** estará habilitada a receber o imóvel objeto da permissão de uso em doação e permuta das benfeitorias, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal.

Cláusula Quarta - Obrigações da Permissionária:

A **Permissionária** fica obrigada a :

- a) contratar seguro do imóvel e instalações contra eventuais danos materiais que do uso permitido resultar;
- b) construir as suas exclusivas expensas benfeitorias e melhoramentos que lhe forem necessários, visando ampliar seu uso e gozo, mediante prévia autorização e aprovação do **Permitente**;
- c) pagar as taxas de consumo de energia elétrica, água e telefônicas, relativas ao imóvel;
- d) entregar o objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que receber por ocasião de sua eventual desocupação, quer por devolução ou revogação da permissão.

Cláusula Quinta- dos Danos:

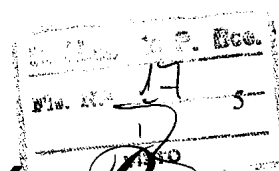
A **Permissionária** assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais danos que o imóvel venha sofrer.

9



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Cláusula Sexta – Da fiscalização:

Ao **Permitente** fica plenamente facultado o direito de fiscalizar o uso do imóvel e benfeitorias, exigindo-lhe o cumprimento da sua manutenção e destinação.

Cláusula Sétima – Da revogação

A presente permissão, muito embora tenha caráter unilateral em sua outorga, só poderá ser revogada em caso de inadimplemento das condições em que é feita.

Parágrafo Único

Caso a **Permissionária**, ao final dos 08(oito) primeiros anos do prazo de sua vigência, não tenha dado início à construção do pavilhão industrial mencionado na Cláusula Terceira, Parágrafo Único, terá então conseqüentemente revogada de pleno direito a permissão. Verificando o inadimplemento dessa obrigação a **Permissionária** perderá, em benefício do **Permitente**, todas as benfeitorias que eventualmente tenha edificado sobre o imóvel, quaisquer que sejam.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Permissão, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do **Permitente e Permissionário**, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco, de de 2003.

Município de Pato Branco - Permitente
Clóvis Santo Padoan- Prefeito Municipal

Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda
Robson José Schmitz – Sócio-Gerente

Schmitz , Schmitz & Guzzo Ltda
Rafael Guzzo – Sócio Gerente

5

C. Edm. do P. Dec.
Fls. N.º 16
13
VISTO

Ofício nº 716/2003

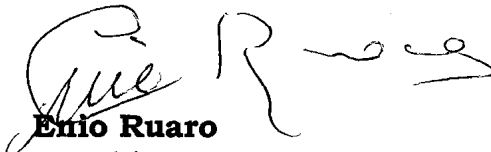
Pato Branco, 11 de julho de 2003.

Senhor Prefeito:

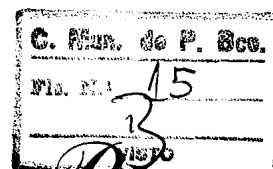
Enviamos cópia dos **PROJETOS DE LEIS** abaixo relacionados, devidamente aprovados por este Legislativo nas sessões extraordinárias realizadas nos dias 9 e 10 de julho de 2003.

- **PROJETO DE LEI Nº 62/2003**, que altera a redação do art. 2º, da lei nº 2.223, de 24 de março de 2003, que autoriza doação de imóvel a empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda. Este projeto foi aprovado com emenda.
- **PROJETO DE LEI Nº 66/2003**, que autoriza o Poder Executivo Municipal doar imóveis próprios do município, no Bairro São João, para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Atenciosamente.


Enio Ruaro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO ESPECIAL REALIZADA NO DIA 4 DE JULHO DE 2003

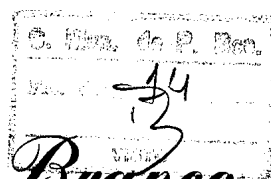
OBJETIVO: "TRATAR SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CEFET - PR EM UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ".

Aos 4 (quatro) dias do mês de julho de 2003, com início às 20 horas e 30 minutos, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, uma sessão especial com o objetivo de discutir sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR em Universidade Tecnológica Federal do Paraná. O presidente da Câmara Municipal, vereador Enio Ruaro, fez a abertura da sessão e deu início aos trabalhos. Saudou os participantes da sessão e convidou os vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna - PP e Nereu Faustino Ceni - PC do B, para fazer parte da Mesa, já que os mesmos são proponentes da sessão. Em seguida, o presidente da Câmara Municipal, vereador Enio Ruaro, deu a palavra à vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna, para dar prosseguimento aos trabalhos. A vereadora convidou os vereadores presentes para tomarem assento em seus respectivos lugares. Participaram da sessão os seguintes vereadores: Agostinho Rossi - PTB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro, Gilson Marcondes - PV, Laurinha Luiza Dall'Igna - PP, Leonir José Favin - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Silvio Hasse - PSDB, Valmir Tasca - PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB. Na sequência, a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna - PP deu a palavra ao vereador Nereu Faustino Ceni - PC do B, o qual convidou as seguintes autoridades para compor a Mesa: Excelentíssimo Senhor Clóvis Santo Padoan, Prefeito do Município de Pato Branco; Excelentíssimo Senhor Professor Aldair Rizzi, Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná; Ilustríssimo Senhor Professor Jorge Gregory, Chefe de Gabinete da Secretaria de Ensino Superior do MEC, representando o Secretário Senhor Carlos Roberto Antunes dos Santos; Ilustríssimo Senhor Professor Eden Januário Netto, Diretor Geral do CEFET - Paraná; Ilustríssimo Senhor Osni Ferraz, representando o Deputado Federal Assis Miguel do Couto; Excelentíssimo Senhor Dirceu Dimas Pereira, vereador desta Casa de Leis, representando o Senhor Rubens Bueno, Presidente do Diretório Estadual do Partido Popular Socialista - PPS e demais autoridades: Excelentíssimo Senhor Padre Lessir, Prefeito do Município de Dois Vizinhos; Ilustríssimo Senhor Luiz Antonio Corona, Presidente do Partido dos Trabalhadores de Pato Branco; Ilustríssima Senhora Clemair Bertol, Suplente de vereador; Ilustríssima Senhora Ieda Pagliosa Corona, Professora do CEFET/UNED/PB; Ilustríssimo Senhor Germano Corona, ex-vereador e ex-presidente da Câmara e atualmente suplente de Vereador. Dando continuidade, o vereador Nereu Faustino Ceni - PC do B, deu a palavra ao Professor Eden Januário Netto, Diretor Geral do CEFET - PR, o qual fez uma exposição de motivos da solicitação do credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (cópia anexa), nos termos do parágrafo único do artigo 52 e do parágrafo primeiro do artigo 88 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como Universidade Especializada na Área Tecnológica, com denominação sugerida de Universidade Tecnológica Federal do Paraná, conforme



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



anexo I. Para o Diretor Geral do CEFET - PR, não se pode abortar um projeto que está em andamento há mais de cinco anos. Ele explicou que na condição de professor não é contrário criação de uma universidade, mas é preciso ter cuidado para que uma iniciativa como essa, não implique no cancelamento de uma outra iniciativa. Acrescentou ainda que o Estado de Minas Gerais possui 11 (onze) universidades e o Paraná somente duas instituições. "É necessário consolidar a transformação do CEFET que atende seis regiões do Estado, para depois encampar a segunda proposta", ressaltou. Em seguida fez uso da palavra o Professor Aldair Rizzi, Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná. O secretário falou sobre as principais atividades desenvolvidas pela secretaria e anunciou as possibilidades de assinaturas de convênios com os municípios do Sudoeste. Esses convênios, segundo o secretário, devem estar voltados ao desenvolvimento tecnológico. Comentou que, a proposta de expansão do ensino superior, a criação de uma Universidade Federal do Sudoeste deve ser aplaudida, mas primeiro é necessário consolidar o projeto de transformação do CEFET em Universidade Tecnológica. "Quero conhecer a proposta do deputado Assis Couto - PT, que objetiva a criação da universidade". Dando continuidade o Professor Jorge Gregory, Chefe de Gabinete da Secretaria de Ensino Superior do MEC, representando o Secretário Senhor Carlos Roberto Antunes dos Santos, fez seu pronunciamento. O Deputado Estadual Augustinho Zucchi também posicionou-se com relação ao tema. "O município de Pato Branco é o embrião de toda a educação do ensino superior da região, que é o Cefet", defendendo a Universidade Tecnológica. O deputado disse que é preciso centrar as forças no projeto do CEFET que já tem o seu caminho traçado. "Através do CEFET é possível conseguir um ensino superior de qualidade e gratuito, que é muito importante", destacou. Também fez uso da palavra o senhor Luciano, assessor do deputado Irineu Colombo, conforme anexo II. O vereador Dirceu Dimas Pereira - PPS, que estava representando o presidente do PPS/PR, Rubens Bueno, fez seu pronunciamento conforme anexo III. Na seqüência, o vereador Nereu Faustino Ceni deu a palavra ao Senhor Clóvis Santo Padoan, Prefeito do Município de Pato Branco para explicar seu posicionamento como administrador do Município de Pato Branco. O prefeito lembrou a luta pela instalação do CEFET em Pato Branco. Citou a atuação, a defesa do ex-deputado federal Alcení Guerra que conseguiu incluir o município no processo de criação de novas instituições, além do ex-prefeito Astério Rigon e do diretor da extinta Funesp, Aires Forcelini. "Foi uma ação conjugada que resultou neste grandioso complexo de ensino superior", disse. Após o pronunciamento do prefeito de Pato Branco, deixou-se a palavra livre para a manifestação dos vereadores e do plenário. O vereador Gilson Marcondes - PV fez seu pronunciamento, conforme anexos IV e V. O presidente do PT - Partido dos Trabalhadores, Luis Corona ressaltou que o auditório não pôde manifestar-se em virtude da hora adiantada e que têm muitas contribuições a fazer. Disse ainda que o debate deveria ser localmente. Por último, fez uso da palavra o professor do Colégio e Cursinho Águia, Irineu Ferraz, o qual salientou que veio para participar de uma discussão, e essa discussão, segundo o professor não aconteceu. Ao contrário do que muitas pessoas falaram, que foi muito produtiva, não achei

2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

produtiva, não achei produtiva, mesmo porquê existe uma realidade do ensino superior muito maior a ser discutida aqui, e eu gostaria de deixar uma sugestão, para o Nereu Ceni, que se convoque na seqüência, nos próximos dias, uma discussão sobre o ensino superior, sobre o destino do ensino superior. Disse ainda que essa história pode marcar uma luta relevante para a formação do cidadão do sudoeste do Paraná. Anexamos cópia de seu pronunciamento. Para finalizar, o vereador Nereu Ceni - PC do B, explicou que o objetivo da sessão é receber sugestões da comunidade para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto e que se deve continuar o debate pelos membros da comunidade e demais pessoas envolvidas. Após as considerações finais, os vereadores proponentes agradeceram a presença e a participação de todos. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 4 de julho de 2003.

Enio Ruaro

Presidente da Câmara Municipal

Laurinha Luiza Dall'Igna
Proponente da sessão

Nereu Faustino Ceni
Proponente da sessão



PROTOCOLO 10 Jul 2003 17:52 000653 1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**ENIO RUARO****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDA ao Projeto de Lei nº 062/2003**:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 062/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - O art. 2º “caput” da Lei nº 2.223, de 24 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda, devolverá no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta lei, um barracão industrial, a ser edificado em local previamente determinado por esta municipalidade, cuja construção será iniciada ^{até} 8º ano e concluída até o final do 9º ano, nas condições descritas em Termo de Permissão de Uso Oneroso, parte integrante da presente lei.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 10 de julho de 2003.

11
3

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2003

O Executivo Municipal, autor do projeto de lei em análise, deseja obter apoio do duto plenário para alterar a redação do artigo 2º, da lei nº 2223, de 24 de março de 2003, que autoriza doação de imóvel à empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda. (a lei nº 2223 autorizou permutar o pavilhão industrial nele existente – o imóvel destina-se à instalação de uma indústria de móveis e estofados em geral).

Após aprovação da matéria, será ampliado de 5 para 10 anos, o prazo para que a donatária promova a devolução do barracão industrial existente sobre o aludido imóvel, mediante edificação de outro em local a ser previamente determinado pela municipalidade.

Do ponto de vista jurídico, conforme enaltece o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, José Renato Monteiro do Rosário, a matéria contém amparo legal, baseada no que preceitua em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, página 232, o professor Hely Lopes Meirelles, onde dispõe que: Os bens municipais ou se destinam ao uso comum do povo ou a uso especial. Em qualquer desses usos o Município interfere como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar a sua normal utilização, tanto pela coletividade quanto pelos indivíduos, como, ainda, pelas repartições administrativas que também usam dos próprios municipais para a execução dos serviços públicos.”

Conforme especifica ainda o Assessor Jurídico, o mesmo recomenda seja adaptado o texto do Projeto de Lei em apreço, para nele consignar que **a alteração refere-se ao caput do artigo 2º da lei nº 2.223/2003, permanecendo-se vigente o texto original do parágrafo único** do citado dispositivo, evitando-se dúvidas interpretações.

Após analisarmos a matéria, e observamos a sua legalidade e conveniência, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de julho de 2003.

Antonio Urbano da Silva - PL

Clóvis Gresele - PP

Dirceu Dimas Pereira - PPS

Nelson Bertani - PDT (Presidente)

Silvio Hasse - PSDB

Valmir Pasca - PFL

Vilmar Maccari - PDT
Relator

Vilson Dória Costa - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do, Paraná
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 062/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do art. 2º da Lei nº 2.223, de 24 de março de 2003, que autorizou doação de imóvel a empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.

A alteração proposta visa **ampliar de 05 (cinco) para 10 (dez) anos, o prazo para que a donatária promova a devolução do barracão industrial existente sobre o aludido imóvel, mediante edificação de outro em local a ser previamente determinado pela municipalidade.**

Sobre o tema em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro* - 6ª Edição - pág. 232, assim se reporta: **“Os bens municipais ou se destinam ao uso comum do povo ou a uso especial. Em qualquer desses usos o Município interfere como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar a sua normal utilização, tanto pela coletividade quanto pelos indivíduos, como, ainda, pelas repartições administrativas que também usam dos próprios municipais para a execução dos serviços públicos.”**

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 70 “caput” da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema em questão, assim estipula:

“Art. 69 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.”

Ainda sobre o assunto, o mesmo doutrinador, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, assim preleciona:

“Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pelo que se denota da legislação municipal, a utilização de bens municipais por terceiros esta condicionado a existência de interesse público devidamente justificado. Da mesma forma, entendo que a ampliação do prazo da permissão onerosa (devolução do barracão) **deva cingir-se também a presença de interesse público**, o que deverá ser objeto de análise das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Cumpre ressaltar aos nobres edis, que o prazo estipulado para devolução do barracão, mediante edificação de outro nas condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, **coincidirá com o término do prazo de inalienabilidade do imóvel recebido em doação, sobre o qual encontra-se edificado barracão industrial objeto da permissão onerosa.**

Por derradeiro, recomendo seja adaptado o texto do Projeto de Lei em apreço, para nele consignar que a alteração refere-se ao “caput” do art. 2º da Lei nº 2.223/2003, permanecendo-se vigente o texto original do Parágrafo único do citado dispositivo, evitando-se dúvidas interpretações.

No presente caso, entendo s.m.j, desnecessária autorização legislativa para o que determina o “caput” do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de julho de 2003.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

08
3

LEI Nº 2.223

Data: 24 de março de 2003.

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa
Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 05.060.225/0001-57, parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a permutar pavilhão industrial nele existente, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), nas condições previstas no Termo de Permissão de Uso Oneroso a ser firmado entre as partes e anexo à presente Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de móveis e estofados em geral, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

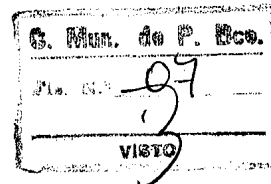
V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de

DB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. A empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda**, devolverá no prazo de 05(cinco) anos, contados da publicação desta Lei, um barracão industrial, a ser edificado em local previamente determinado por esta Municipalidade, nas condições descritas em Termo de Permissão de Uso Oneroso, parte integrante da presente Lei.

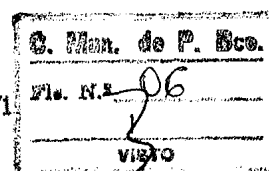
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto contido no "caput" deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio público municipal, da benfeitoria a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 043/2003**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 2º. da Lei nº 2.223, de 24 de março de 2003, que autoriza doação de imóvel à empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.**

Justificamos o presente pedido, tendo em vista que a empresa necessita de um prazo maior para a devolução do barracão, cedido em Permissão de Uso Oneroso.

Contando com a aprovação da matéria, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de maio de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 62/2003

Súmula: Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 2.223, de 24 de março de 2003, que autoriza doação de imóvel à empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.**

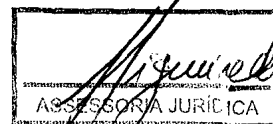
Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 2.223, de 24 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. A empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.**, devolverá no prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, um barracão industrial, a ser edificado em local previamente determinado por esta Municipalidade, nas condições descritas em Termo de Permissão de Uso Oneroso, parte integrante da presente Lei”.

Art. 2º. Os prazos constantes no Termo de Permissão de Uso Oneroso, serão da mesma forma alterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

134

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

Através do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Permitente**, neste ato representado pelo Sr. **Clóvis Santo Padoan**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorga **Permissão de Uso Oneroso de Bem Público**, à empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.060.225/0001-57, neste ato representada por seus sócios-gerentes **Robson José Schmitz**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.128.179-6 SSP/SC e CPF/MF nº 027.944.619-58, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, e **Rafael Guzzo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.10.660 SSP/SC e CPF/MF nº 892.872.409-06, residente e domiciliado em Pato Branco, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, que tem por objeto o uso oneroso de bens imóveis de propriedade do **PERMITENTE**, adiante especificados, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo e do Direito Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se objeto da presente Permissão, o uso de parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo um pavilhão industrial com 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), 25,00 x 60,00m, com as seguintes características: **INFRAESTRUTURA: Escavações e reaterros:** serão feitas manualmente com auxílio de carrinho de mão, para sapatas, vigas de fundação e demais escavações até 1,5m de profundidade; **Estacas broca para pavilhão:** 68 (sessenta e oito) estacas brocas, 2 (duas) cada vão dos pilares, com trado de 200mm (20cm), com profundidade mínima de 1,50m, estas deverão ser escavadas e concretadas com duas barras de ferro 8mm (5/16") até a viga de baldrame; **Vigas de concreto do baldrame para pavilhão:** dimensões de 10x30cm, com 4 ferros de 10mm (3/8") longitudinais e estribos nas transversais de 5,mm com dimensões de 7x27cm 1(um) a cada 15cm (quinze); **Para os vestiários:** deverá ser seguido conforme especificação do projeto estrutural; **SUPRAESTRUTURA: Vigas cinta em concreto armado do pavilhão:** dimensões de 10x20cm, com 4 ferros de 8,0mm (5/16") longitudinais e estribos nas

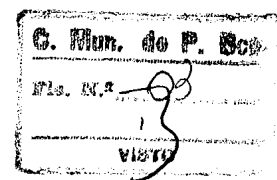
22

ASSESSORIA JURÍDICA

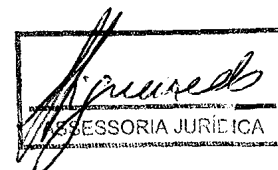


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



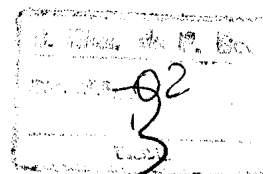
transversais de 5,00 mm com dimensões de 7x17cm 1 (um) a cada 20cm (vinte); **FERRAGENS:** não devem conter óleo, pinturas e partículas soltas, sendo amarradas com arame recozido. A vibração e cura do concreto deve satisfazer as Nbrs correspondentes, com auxílio de livros técnicos reconhecidos no assunto; **ESTRUTURA DO VESTIÁRIO:** executar-se-á de acordo com o projeto estrutural (inclusive traço), com formas de madeira que receberá desmoldante antes de cada concretagem; **ALVENARIA E PINTURA:** **Alvenaria:** as alvenarias compõem-se de tijolos de 04 furos com dimensões de 10x10x29cm de 1ª qualidade, padrão obras da Prefeitura Municipal de Pato Branco, satisfazendo as espessuras exercidas no projeto arquitetônico. No levantamento das paredes, os tijolos serão empregados depois de molhados com traço 1:2:8; **Pintura:** Serão aplicados nas paredes internas e externas e revestimento em tinta resina acrílica incolor; **Vestiários:** nas paredes externas e internas se fará a pintura com resina acrílica. Nas portas em madeira, será usada selador para madeira. As tintas serão de 1ª linha, nas marcas da Suvnil, Coral ou Sherwin Williams, Renner ou similar; **PAVIMENTAÇÃO:** **Leito de pedra brita:** nos pisos que terão contato com o solo, será lançado sobre o solo compactado uma camada de brita nº 1, com 5,00cm de espessura; **Lastro de concreto:** contra-piso de concreto não armado usinado espessura= 05 (cinco) cm, e sobre este, antes da cura total fazer o polimento mecânico para o pavilhão com juntas de dilatação; **Nos vestiários:** será executado após os emboços prontos das paredes. Nos pisos que terão contato com o solo, serão lançados sobre o solo compactado, uma camada de brita nº 2 e o contra-piso e concreto não armado usinado. Cerâmica na cor a ser definida pelos fiscais da obra, PEI-05. Os rodapés deverão ter 7cm de altura e da mesma cor e padrão do piso cerâmico na obra pelo empreiteiro (colocador da cerâmica); **ESQUADRIAS:** **Madeira (M):** portas esp. 35mm com núcleo tipo colméia, chapeados em ambas as faces com madeira compensada e acabamento em laminado de cedrinho clara com três demãos de selador nitro incolor, caixilhos e vistas em madeira maciça com três demãos de selador nitro incolor e acabamento em verniz poliuretano. As portas deverão ser completas com dobradiças e fechaduras cromadas de 1ª qualidade; **REVESTIMENTOS:** **Chapisco:** todas as paredes internas onde houver azulejos, receberão chapisco com argamassa grossa com traço 1:3 ci-ar, 5mm; **EMBOÇO:** será lançado após o chapisco pronto, tendo espessura de 20mm, nas paredes internas, onde houver azulejos. A argamassa será do tipo regular com traço 1:5 ci.-(ar-cal); **INSTALAÇÕES E APARELHOS:** **Louças em geral:** os conjuntos de louça sanitária na cor branca e metais serão cromados; **ESTRUTURA DA COBERTURA:** Tesouras metálicas com U 50 X 10 X 50 # 3.0 mm com montante 30 x 92 x 30 # 2,0 mm, terças de ferro 3mm, perfil "U", pintadas com fundo anti-corrosivo, medidas mínimas da estrutura, apresentar projeto de estrutura e ART; **COBERTURA:** telha e cumeeiras em fibrocimento e=6 mm com fechamento dos oitões e lateral de aço zincado 0,43 mm com 2,0 metros, fixação com parafusos brocante e terças de ferro enrijecida 15x38x75x38x15 # 2,25 mm com fundo anticorrosivo e com todos os acessórios para fixação da cobertura, medidas mínimas da estrutura, apresentar projeto da estrutura e ART; **CERTIDÕES:** Todas as certidões serão adquiridas, para obtenção do habite-se, e liberar a obra para averbação junto ao registro de imóvel; **LIGAÇÕES DEFINITIVAS, CERTIDÕES E OBRAS COMPLEMENTARES:** **Água e esgoto cloacal:** a ligação definitiva deverá ser requerida junto a SANEPAR e Vigilância Sanitária Municipal. As instalações hidráulicas serão executadas conforme projeto e memorial correspondente; **RODAPÉS:** em cerâmica do mesmo material do piso em questão, com altura de 7,0cm.; **RECEBIMENTO DA OBRA:** a





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



obra deverá ser entregue limpa. Retirando-se todas as manchas, salpiques de argamassa e tinta de paredes, esquadrias, vidros e pisos. Desmontagem de galpão de obra, remoção de entulhos, dando condições de habitabilidade, trabalhabilidade, funcionamento e segurança.

Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Permissão se destina única e exclusivamente à implantação de indústria de móveis e estofados em geral da **Permissionária**, com exceção de qualquer outro.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Permissão outorgada vigorará por prazo de 10(dez) anos, contados a partir da emissão do presente Termo de Permissão.

Parágrafo único.

A **Permissionária** fica obrigada a, antes do decurso integral dos 08(oito) primeiros anos da permissão iniciar a construção de um pavilhão de idênticas dimensões e características sobre terreno do **Permitente**, previamente indicado por este, cuja conclusão deverá ocorrer até o termo final do prazo estabelecido no "caput". E no caso de tal obrigação ser efetiva e temporariamente adimplida, a **Permissionária** estará habilitada a receber o imóvel objeto da permissão de uso em doação e permuta das benfeitorias, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal.

Cláusula Quarta - Obrigações da Permissionária:

A **Permissionária** fica obrigada a :

- a) contratar seguro do imóvel e instalações contra eventuais danos materiais que do uso permitido resultar;
- b) construir as suas exclusivas expensas benfeitorias e melhoramentos que lhe forem necessários, visando ampliar seu uso e gozo, mediante prévia autorização e aprovação do **Permitente**;
- c) pagar as taxas de consumo de energia elétrica, água e telefônicas, relativas ao imóvel;
- d) entregar o objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que receber por ocasião de sua eventual desocupação, quer por devolução ou revogação da permissão.

Cláusula Quinta- dos Danos:

A **Permissionária** assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais danos que o imóvel venha sofrer.

Cláusula Sexta – Da fiscalização:

Ao **Permitente** fica plenamente facultado o direito de fiscalizar o uso do imóvel e benfeitorias, exigindo-lhe o cumprimento da sua manutenção e destinação.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

301
13

Cláusula Sétima – Da revogação

A presente permissão, muito embora tenha caráter unilateral em sua outorga, só poderá ser revogada em caso de inadimplemento das condições em que é feita.

Parágrafo Único

Caso a **Permissionária**, ao final dos 08(oito) primeiros anos do prazo de sua vigência, não tenha dado início à construção do pavilhão industrial mencionado na Cláusula Terceira, Parágrafo Único, terá então conseqüentemente revogada de pleno direito a permissão. Verificando o inadimplemento dessa obrigação a **Permissionária** perderá, em benefício do **Permitente**, todas as benfeitorias que eventualmente tenha edificado sobre o imóvel, quaisquer que sejam.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Permissão, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do **Permitente e Permissionário**, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco, de de 2003.


Município de Pato Branco - Permitente
Clóvis Santo Padoan – Prefeito Municipal

Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda
Robson José Schmitz – Sócio-Gerente

Schmitz , Schmitz & Guzzo Ltda
Rafael Guzzo – Sócio Gerente


ASSESSORIA JURIDICA